



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 02/2022

Dispõe sobre a comprovação de vacinação contra a COVID-19 por parte dos agentes públicos que especifica e dá providências correlatas.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 66.421, de 03 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

CONSIDERANDO que a contaminação pelo vírus SARS-COV2 pode levar a sintomas graves, complicações sérias de saúde e óbito, bem como que a vacinação tem se revelado de fundamental importância na proteção contra a infecção e redução das hospitalizações e mortes no país e no mundo;

CONSIDERANDO que a vacinação contribui para a preservação da saúde de servidores, agentes públicos e usuários em geral dos serviços do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 13.979/2020 e nº 14.035/2020;

CONSIDERANDO que o interesse público e da sociedade deve prevalecer sobre o interesse particular, notadamente em tempo de grave crise sanitária mundial;

CONSIDERANDO o decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.586/DF – Relator Ministro Ricardo Lewandowski, julgada parcialmente procedente, por maioria, cuja decisão proferida no acórdão prevaleceu a seguinte tese de julgamento nos seguintes termos: *“(I) A vacinação compulsória não significa vacinação forçada, porquanto facultada sempre a recusa do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e (i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, (ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, (iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas, (iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade e (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente; e (II) tais medidas, com as limitações acima expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência”;*

CONSIDERANDO o teor do voto proferido pelo eminente Ministro Ricardo Lewandowski ao referendar o deferimento parcial de liminar na Ação Cível Originária nº 3.451/DF, em especial o seguinte trecho: *“registro, mais, que na ADI 6.362/DF, de minha relatoria, ficou*



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



assentado que os entes regionais e locais não podem ser alijados do combate à Covid-19, notadamente porque estão investidos do poder-dever de empreender as medidas necessárias para o enfrentamento da emergência sanitária resultante do alastramento incontido da doença. Isso porque a Constituição outorgou a todos os entes federados a competência comum de cuidar da saúde, compreendida nela a adoção de quaisquer medidas que se mostrem necessárias para salvar vidas e garantir a higidez física das pessoas ameaçadas ou acometidas pela nova moléstia”;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do Plano Nacional de Imunização contra a Covid-19;

DECRETA:

Art. 1.º. No prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste decreto, deverão os servidores e empregados da Administração Pública Municipal, encaminhar, por via eletrônica, diretamente ao Departamento de Recursos Humanos:

I – Cópia do documento comprobatório de vacinação completa contra a COVID-19;

II – Atestado médico que evidencie contraindicação para a vacinação contra a COVID-19;

Art. 2.º. Transcorrido o prazo previsto no artigo anterior, sem a comprovação ali prevista, o Departamento de Recursos Humanos adotará as providências destinadas à apuração de eventual responsabilidade disciplinar, ouvido, quando necessário, à Procuradoria Jurídica.

Art. 3.º. Os responsáveis por cada departamento/setor adotarão providências necessárias, em seus respectivos âmbitos, visando à comprovação a que alude o art. 1.º para fins de ingresso dos respectivos agentes públicos a suas instalações.

Art. 4.º. O Departamento de Administração poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 04 de janeiro de 2022.


JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal


Publicado no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal “A Gazeta Palmeirense” em 07/01/2022. Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete